INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Fernandes Távora		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Fernandes Távora, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03202382-0	**PARECER:** 0952/2004	**APROVADO:** 13.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria Irene Pereiro Almeida, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Fernandes Távora, situada na Rua Goiás, 141, Demócrito Rocha, CEP: 60441-000, nesta Capital, mediante processo nº 03202382-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 0525/2001, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Fernandes Távora, nesta Capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Digitador: Neto
Revisor: JAA

Cont. Par/nº 0952/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0952/2004
SPU Nº 03202382-0
APROVADO EM: 13.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor: JAA